



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0256 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2023

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO 047/2022

PROCESSO N.º 439/2022, publicado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 no Diário Oficial, Poder Executivo- Seção I – São Paulo, 133 (14) -239.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO 047/2022- Valor R\$ 896.310,45 Oitocentos e noventa e seis reais, trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO 047/2022- Valor R\$ 843.678,28 (oitocentos e quarenta e três reais, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Iporanga, 24 de julho de 2023. ALESSANDRO MENDES RODRIGUES- Prefeito Municipal de Iporanga/SP

SEÇÃO II

PORTARIA Nº 058/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e; com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 529/2021 de 25 de março de 2021.

Considerando a Ata da Reunião de Posse e exercício do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 529/2021 de 25 de março de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB de Iporanga, para o biênio, que ser será composto pelos seguintes Membros:

02 (dois) representantes do PODER EXECUTIVO, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: NEUSA LISBOA DOS SANTOS RG :22.655.979-8

Suplente: JESSICA APARECIDA DA SILVA RG :47.271.133-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: LIGIA DOS SANTOS RG:13.801.321-4

Suplente: SOLANGE MARIA NUNES DA SILVA RG:22.655.987-7

01 (um) representante dos PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

Titular: CRISTINA CLARO DA SILVA RG: 27.980.687-5

Suplente: MÁRCIO APARECIDO MOTA RG Nº 32.001.227-X

01 (um) representante dos DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;

Titular: ANALICE DA ROSA ROMEIRO - RG Nº 42.435.203-5

Suplente: MARLENE MACIEL DA SILVA - RG Nº 32.561.694-2

01 (um) representante dos SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;

Titular: TELMA FRANÇA DE MORAES RG:42.435.433-0

Suplente: NAZARÉ VIEIRA PEREIRA RG:34.843.306

02 (dois) representantes dos PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

TITULAR: TICIANE HELOISA TAVARES DE LIMA VIEIRA RAMOS - RG:27.516.293-X

SUPLENTE: CRISTIANE APARECIDA DE MORAES GOMES - RG:42.434.827-55

TITULAR: MARIANA CAMRGO RELVA DA SILVA RG:28.983.293-7

SUPLENTE: ALAISE VENNCIO DE FRANÇA RG:452.912.478-94

02 (dois) representantes dos ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO 1 (UM) DELES SER INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS;

TITULAR: CÁTIA RAMALHO RG:64.131.431-1

SUPLENTE: THIAGO RIBEIRO DE LIMARG:67.062.989-3

INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS,

TITULAR: VITOR HUGO DA SILVA

RG:66.851.579-6

SUPLENTE: ADRIANO MOTTA DOS SANTOS

RG:66.002.404-4

01 (um) representante do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME;

TITULAR: ROSÁLIA DOMINGOS

RG nº 17.575.427-5

SUPLENTE: CÉSAR ARI DA SILVA

RG nº 26.207.019-4

01 (um) representante do CONSELHO TUTELAR, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;

TITULAR: ELOISE PEDRINA DOS SANTOS

RG:42.435.009-9

SUPLENTE: VANDEIDE TAINAN DE MELO

RG:43.924.608-8

02 (dois) representantes de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

TITULAR: MARIA BENEDITA PEREIRA

RG:4.358.834-7

SUPLENTE: MARIA REIS RABELO DE CARVALHO DIAS

RG:28.529.644-9

TITULAR: DAIANE DIAS SOARES

RG:45.352.621-4

SUPLENTE: CLEONICE

FABIANA

BECKER

MATOS

RG:26.410.386-5

01 (um) representante das ESCOLAS DO CAMPO;

TITULAR: IANCA DOS SANTOS

RG nº 40.857.002-7

SUPLENTE: ELENICE APARECIDA FERREIRA

RG Nº

27.764.171-8

01 (um) representante das ESCOLAS QUILOMBOLAS.

TITULAR: JOSÉ DA GUIA SANTOS

RG:20.831.965-7

SUPLENTE: MAURICIO DE OLIVIERA

RG:24.225.104-3

Artigo 2º - Em conformidade com a Ata da Reunião para Eleição e Posse da Diretoria do FUNDEB fica eleito como Presidente do Conselho do CACS-FUNDEB a Srª. ROSÁLIA DOMINGOS e como Vice-Presidente a Srª DAIANE DIAS SOARES e como Secretária a Srª LIGIA DOS SANTOS.

Artigo 3º - O mandato dos Membros ora nomeados será de três (03) anos, contados a partir desta data..

Parágrafo único. Os representantes da Secretaria Municipal da Educação, e da Secretaria Municipal de Finanças, não poderão assumir a Presidência do CACS-FUNDEB, pois estes representam o Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 110/2021.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 11 de julho de 2023

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1319/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Homologa o Plano Decenal Municipal de medidas Socioeducativas em meio Aberto- PSC/LA- 2023/2033 do município de Iporanga /SP”

Alessandro Mendes Rodrigues, Prefeito do Município de IPORANGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Resolução CMDCA Nº07/2023, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo em meio Aberto- PSC /LA.

Considerando a Resolução CMDCA Nº 09/2023, que “Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno do Serviço de Proteção ao Adolescente de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC).

DECRETA:

Art.1- Fica Homologado o Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas em meio aberto PSC/LA – 2023-2033.

Art. 2- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga-SP, 07 de Agosto de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1320/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Homologa o Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo em meio Aberto-PSC/LA do município de Iporanga /SP”

Alessandro Mendes Rodrigues, Prefeito do Município de IPORANGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução Nº09/2023, que dispõe sobre o Regimento interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC)”; Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Resolução Nº08/ 2023, que “Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio Aberto de Iporanga/SP- 2023-2033.

DECRETA:

Art.1- Fica Homologado o Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo em meio Aberto -PSC/ LA do município de Iporanga /SP.

Art. 2- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga-SP, 07 de Agosto de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1321/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de serviços a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

Alessandro Mendes Rodrigues, Prefeito do Município de IPORANGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Resolução Nº07/ 2023, que “Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico de atendimento socioeducativo em meio aberto PSC/LA.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Resolução Nº08/ 2023, que “Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio Aberto de Iporanga/SP- 2023-2033.

DECRETA:

Art.1- Fica Homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços a comunidade e Liberdade Assistida do Município de Iporanga /SP.

Art. 2- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga-SP, 07 de Agosto de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

DECRETO N. 1323/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 534/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021 DENOMINADA FRENTE DE TRABALHO”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º – Fica regulamentado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado FRENTE DE TRABALHO no município de Iporanga conforme os dispostos da Lei 534/2021, de 26 de maio de 2021.

Parágrafo Único – O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Art. 2º – A Frente de Trabalho disponibilizará até 30 vagas. Serão consideradas as inscrições feitas no período de 15 de março de 2023 a 24 de março de 2023. A divulgação dos candidatos selecionados ocorrerá em 28 de agosto de 2023, e o início das atividades está previsto para 04 de setembro de 2023.

§1º – São obrigatoriamente requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego, não possuir MEI (Micro empreendedor individual) ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c) Residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- e) Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§2º – Não será admitido mais que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 3º – No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – Maiores encargos familiares;
- II – Maior tempo de desemprego;
- III – Possuir o maior número de dependentes;
- IV – menor renda familiar per capita.

Art. 4º – A Frente de Trabalho acarretará quantia mensal ao beneficiário denominada Bolsa Auxílio-Desemprego no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional:

§1º – O pagamento da Bolsa Auxílio-Desemprego ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte a execução das atividades do beneficiário, logo após a constatação do cumprimento;

I – Jornada de Trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, que constituirá 1/3 (um terço) da Bolsa Auxílio-Desemprego;

II – Frequência de Curso de Qualificação ao qual foi cadastrado, que constituirá 1/3 (um terço) da Bolsa Auxílio-Desemprego;

III – Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município, que constituirá o 1/3 (um terço) final da Bolsa Auxílio-Desemprego.

§2º – O beneficiário está sujeito a dedução da Bolsa Auxílio-Desemprego caso incorra descumprimento das atividades que a compõe, salvo pelas justificativas legais devidamente comprovadas.

§3º – O beneficiário que não cumprir com as exigências deste Decreto e da Lei 534/2021 poderá ser desvinculado da Frente de Trabalho sem aviso prévio, e sua vaga estará a disposição ao próximo selecionado na fila de espera.

Art. 5º – O programa Frente de Trabalho tem vigência de 5 (Cinco) meses sem prorrogação.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessárias.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga-SP, 08 de agosto de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 638/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, alteração na Lei Orçamentária Anual De 2023, e dá outras providências”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei; Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 183.961,02 (Cento e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Um Real e Dois Centavos), consignado a seguinte unidade:

12.361.0112.2077 – Ampliação e Reforma Escola Castelhanos

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

199

01 200

4.4.90.51 – Obras e Instalações

89.485,95

04.122.0105.2072 – Construção Centro Convivência

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

200

01 110

4.4.90.51 – Obras e Instalações

27.877,58

13.391.0117.2068 – Município de Interesse Turístico

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

201

01 110

4.4.90.51 – Obras e Instalações

66.597,49

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante Superávit Financeiro oriundo de 2022, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Superavit Financeiro

Exercício

Fonte Recursos/

Código Aplicação

Descrição

Valor

2022

01 110

Recurso do tesouro

183.961,02

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de agosto de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 639/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional Dos Enfermeiros, Técnicos De Enfermagem e Auxiliar De Enfermagem, com alteração do Anexo III da lei municipal nº 202/2011, de 03/02/2011 e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 202/2011, de 03/02/2011, com criação de referência salarial específica para os cargos de ENFERMEIRO e ENFERMEIRO – PSF, TÉCNICO DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF, passando a vigorar conforme o TABELA I, desta lei.

I - Aos profissionais Enfermeiros e Enfermeiros - PSF, complementação salarial até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

II - Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

III - Aos profissionais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem - PSF, complementação salarial até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

TABELA I

Nº DE ORDEM

CARGO

SALÁRIO

QUANTIDADE

PROVIDOS

10

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2.375,00

6

2

71

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF

2.375,00

10

9

54

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

3.325,00

3

2

22

ENFERMEIRO

4.750,00

8

9*

73

ENFERMEIRO - PSF

4.750,00

2

2

* Há um contrato temporário para o cargo

Art. 2º. O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados na Portaria GM/MS 597/2023, ou a que vier substituí-la, forem recebidos pelos cofres públicos, pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Aumentos e reajustes ficarão sujeitos aos repasses federais.

Art. 3º. Será utilizado dotações já constantes no orçamento municipal e suplementadas por repasse federal.

Art. 4º. Implantado de fato, o Piso Nacional da Enfermagem nos termos do art. 2º, ENFERMEIRO e ENFERMEIRO – PSF, TÉCNICO DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF, não terão mais direito a progressão, pois terão seus salários reajustados com base na Legislação Federal.

Art. 5º. Fica o município autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$398.123,28 (trezentos e noventa e oito mil cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos) no exercício de 2023, com intuito de criar dotações para cobrir as despesas com vencimentos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023, observando o art. 2º.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de agosto de 2023

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 640/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Iporanga, a ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de julho de 2023, a revisão geral anual nos vencimentos e proventos de 10,0% (Dez por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de agosto de 2023

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 641/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Iporanga/SP a conceder, reajuste ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), aos funcionários de provimento de cargo efetivo, em Comissão e cedidos pela administração Municipal.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§1º No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

V – àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma;

Art. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal.

Art. 6º. A implementação do auxílio-alimentação se efetivará em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, que será providenciada pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de agosto de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal